

DECRETO Nº 2185/76
de 23 de dezembro de 1976

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 185 de 12 / 01 / 1977

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, na forma de competência que lhe é atribuída pelo artigo 39, item V, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A

Artigo 1º - Para efeito de revisão na expedição de "Habite-se" ou visto, de que trata o artigo 16, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1622, de 30 de novembro de 1971, o valor dos serviços aplicados à construção será de 60% (sessenta por cento), sobre o custo por metro quadrado declarado pelo responsável pela edificação, no formulário denominado "Inquérito Mensal Sobre Edificações" fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) ou sobre os valores constantes da Tabela I e II de que trata o artigo 2º, parágrafo Único do Decreto nº 2159, de 26 de novembro de 1976.

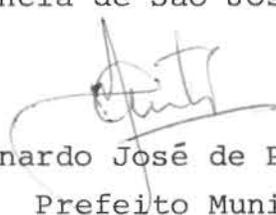
Parágrafo Único - Dos produtos das operações de que trata o artigo anterior, prevalecerá o maior valor encontrado, para efeito da base de cálculo.

Artigo 2º - Constatado o término da obra, independentemente do requerimento de habite-se, far-se-á o lançamento do Imposto Sobre Serviços devido, em nome do empreiteiro e ou do proprietário.

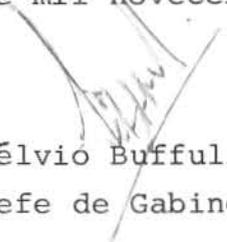
Artigo 3º - Nos termos do artigo 2º, item II da Lei Municipal nº 1.771/75, de 29 de dezembro de 1975, o valor de referência fica fixado em Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de dezembro de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete